

Anexo "A" do Tratado de ITAIPU

(ESTATUTO)

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º - A ITAIPU é uma entidade binacional criada pelo Artigo III do Tratado assinado pelo Brasil e Paraguai, em 26 de abril de 1973, e tem como partes:

- a) a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, sociedade anônima de economia mista brasileira;
- b) a Administración Nacional de Eletricidad - ANDE, entidade autárquica paraguaia.

ARTIGO 2º - O objeto da ITAIPU é o aproveitamento hidrelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a foz do Rio Iguaçu.

ARTIGO 3º - A ITAIPU reger-se-á pelas normas estabelecidas no Tratado de 26 de abril de 1973, no presente Estatuto e nos demais Anexos.

ARTIGO 4º - A ITAIPU terá, de acordo com o que dispõem o Tratado e seus Anexos, capacidade jurídica, financeira e administrativa, e também responsabilidade técnica, para estudar, projetar, dirigir e executar as obras que tem como objeto, colocá-las em funcionamento e explorá-las, podendo, para tais efeitos, adquirir direitos e contrair obrigações.

ARTIGO 5º - A ITAIPU terá sedes em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e em Assunção, Capital da República do Paraguai.

CAPÍTULO II CAPITAL

ARTIGO 6º - O capital da ITAIPU será equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), pertencente à ELETROBRÁS e à ANDE em partes iguais e intransferíveis.

Parágrafo Único - O capital manter-se-á com valor constante de acordo com disposto no parágrafo 4º do Artigo 15 do Tratado.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - São órgãos da administração da ITAIPU o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

ARTIGO 8º - O Conselho de Administração compor-se-á de doze Conselheiros nomeados:

- a) seis pelo Governo brasileiro, dos quais um será indicado pelo Ministério das Relações Exteriores e dois pela ELETROBRÁS;
- b) seis pelo Governo paraguaio, dos quais um será indicado pelo Ministério de Relações Exteriores e dois pela ANDE.

Parágrafo 1º - O Diretor-Geral Brasileiro e o Diretor-Geral Paraguaio, previstos no Artigo 12º, também integrarão o Conselho, com voz e sem voto.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho serão presididas, alternadamente, por um Conselheiro de nacionalidade brasileira ou paraguaia e, rotativamente, por todos os membros do Conselho.

Parágrafo 3º - O Conselho nomeará dois Secretários, um brasileiro e outro paraguaio, que terão a seu cargo, entre outras atribuições, a de certificar os documentos da ITAIPU em português e em espanhol, respectivamente.

ARTIGO 9º - Compete ao Conselho de Administração cumprir e fazer cumprir o Tratado e seus Anexos e decidir sobre:

- a) as diretrizes fundamentais de administração da ITAIPU;
- b) o Regimento Interno;
- c) o plano de organização dos serviços básicos;
- d) os atos que importem em alienação do patrimônio da ITAIPU, com prévio parecer da ELETROBRÁS e da ANDE;
- e) as reavaliações de ativo e passivo, com prévio parecer da ELETROBRÁS e da ANDE, tendo em conta o disposto no parágrafo 4º do Artigo 15º do Tratado;
- f) as bases de prestação dos serviços de eletricidade;
- g) as propostas da Diretoria Executiva referentes a obrigações e empréstimos;
- h) a proposta de orçamento para cada exercício e suas revisões, apresentadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração examinará o Relatório Anual, o Balanço Geral e a demonstração da Conta de Resultados, elaborados pela Diretoria Executiva, e os apresentará com seu parecer à ELETROBRÁS e à ANDE, conforme o disposto no Artigo 24º deste Estatuto.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração tomará conhecimento do curso dos assuntos da ITAIPU através das exposições que serão feitas habitualmente pelo Diretor Geral Brasileiro e/ou pelo Diretor Geral Paraguaio ou de outras que o Conselho solicite por intermédio deles.

ARTIGO 10º - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado, por intermédio dos Secretários, pelo Diretor Geral Brasileiro e/ou pelo Diretor Geral Paraguaio, ou pela metade menos um dos Conselheiros.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração só poderá decidir validamente com a presença da maioria dos Conselheiros de cada país e com paridade de votos igual à menor representação nacional presente.

ARTIGO 11º - Os Conselheiros exercerão suas funções por um período de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 1º - A qualquer momento os Governos poderão substituir os Conselheiros que houverem nomeado.

Parágrafo 2º - Ao ocorrer vacância definitiva de um cargo de Conselheiro, o respectivo Governo nomeará substituto que exercerá o mandato pelo prazo remanescente.

ARTIGO 12º - A Diretoria Executiva, constituída por Membros nacionais de ambos os países, em igual número e com a mesma capacidade e igual hierarquia, compor-se-á do Diretor Geral Brasileiro, do Diretor Geral Paraguaio, dos Diretores Executivos: Técnico, Jurídico, Administrativo, Financeiro e de Coordenação, e dos Diretores: Técnico, Jurídico, Administrativo, Financeiro e de Coordenação, todos com voz e voto.

Parágrafo 1º - A cada Diretor Executivo, brasileiro ou paraguaio, corresponderá um Diretor da outra nacionalidade.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelos respectivos Governos, por proposta da ELETROBRÁS ou da ANDE, conforme o caso.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria Executiva exercerão suas funções por um período de cinco anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 4º - A qualquer momento os Governos poderão substituir os Membros da Diretoria Executiva que houverem nomeado.

Parágrafo 5º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de um Membro da Diretoria Executiva, a ELETROBRÁS ou a ANDE, conforme o caso, designará o substituto dentre os demais Membros, que terá também direito ao voto do Membro substituído.

Parágrafo 6º - Ao ocorrer vacância definitiva de um cargo de Membro da Diretoria Executiva, a ELETROBRÁS ou a ANDE, conforme o caso, indicará o substituto que, uma vez nomeado, exercerá o mandato pelo prazo remanescente.

ARTIGO 13º - São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

- a) dar cumprimento ao Tratado e seus Anexos e às decisões do Conselho de Administração;
- b) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

- c) praticar os atos de administração necessários à condução dos assuntos da Entidade;
- d) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais de administração;
- e) propor ao Conselho de Administração normas de administração do pessoal;
- f) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em cada exercício, a proposta de orçamento para o exercício seguinte e suas eventuais revisões;
- g) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o Relatório Anual, o Balanço Geral e a demonstração da Conta de Resultados do exercício anterior;
- h) pôr em execução as normas e as bases para prestação dos serviços de eletricidade;
- i) criar e instalar os escritórios técnicos e/ou administrativos que julgar necessários, onde for conveniente;
- j) aprovar o plano global de classificação de cargos, de lotação e de salários e benefícios dos empregados.

ARTIGO 14º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes ao mês e, extraordinariamente, quando convocada por um dos Diretores-Gerais.

Parágrafo 1º - As resoluções da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria de votos.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva instalar-se-á no local que julgar mais adequado ao exercício de suas funções.

ARTIGO 15º - A ITAIPU somente poderá assumir obrigações ou constituir procuradores mediante a assinatura conjunta dos dois Diretores-Gerais.

ARTIGO 16º - Os honorários dos Conselheiros e dos Membros da Diretoria Executiva serão fixados pela ELETROBRÁS e pela ANDE, de comum acordo.

ARTIGO 17º - Os dois Diretores-Gerais são responsáveis, solidariamente, pela coordenação, organização e direção das atividades da ITAIPU e a representarão em juízo ou fora dele, competindo-lhes praticar todos os atos de administração ordinária necessários ao funcionamento da Entidade, com exclusão dos atribuídos ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva. Cabem-lhes, ademais, os atos de admissão e demissão de pessoal em seus respectivos países.

ARTIGO 18º - O Diretor Técnico Executivo é o responsável pela condução do projeto e construção das obras e operação das instalações.

ARTIGO 19º - O Diretor Jurídico Executivo é o responsável pela condução dos assuntos jurídicos da Entidade.

ARTIGO 20º - O Diretor Administrativo Executivo é o responsável pela Administração do pessoal e pela direção dos serviços gerais.

ARTIGO 21º - O Diretor Financeiro Executivo é o responsável pela execução da política econômico-financeira, de suprimento e de compras.

ARTIGO 22º - O Diretor de Coordenação Executivo é o responsável pelos serviços relacionados com a preservação das condições ambientais na área do reservatório, a execução dos projetos e obras portuárias e de navegação, a execução dos projetos e obras de infraestrutura, das vias de acesso, das vilas residenciais e outros serviços e obras que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva fora da área das instalações destinadas à produção de energia elétrica.

ARTIGO 23º - Os Diretores terão as atribuições executivas específicas que, de comum acordo, lhes forem delegadas pelos Diretores Executivos das respectivas áreas, com vistas à perfeita consecução dos objetivos da Entidade Binacional.

Parágrafo Único - Os Diretores manter-se-ão informados dos assuntos das respectivas Diretorias e informarão sobre o andamento daqueles que lhes forem confiados.

CAPÍTULO IV EXERCÍCIO FINANCEIRO

ARTIGO 24º - O exercício financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - A ITAIPU apresentará, até 30 de abril de cada ano, para decisão da ELETROBRÁS e da ANDE, o Relatório Anual, o Balanço Geral e a demonstração da Conta de Resultados do exercício anterior.

Parágrafo 2º - A ITAIPU adotará a moeda dos Estados Unidos da América como referência para a contabilização de suas operações. Esta referência poderá ser substituída por outra, mediante entendimento entre os dois Governos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 25º - Serão incorporados pela ITAIPU, como integralização de capital por parte da ELETROBRÁS e da ANDE, os dispêndios realizados pelas referidas empresas, anteriormente à constituição da Entidade, nos seguintes trabalhos:

- a) estudos resultantes do Convênio de Cooperação firmado em 10 de abril de 1970;
- b) obras preliminares e serviços relacionados com a construção do aproveitamento hidrelétrico.

ARTIGO 26º - Os Conselheiros, Membros da Diretoria Executiva e demais empregados não poderão exercer funções de direção, administração ou consulta em empresas fornecedoras ou contratantes de quaisquer materiais e serviços utilizados pela ITAIPU.

ARTIGO 27º - Poderão prestar serviços à ITAIPU os funcionários públicos, empregados de autarquias e os de sociedades de economia mista, brasileiros ou paraguaios, sem perda do vínculo original e dos benefícios de aposentadoria e/ou previdência social, tendo-se em conta as respectivas legislações nacionais.

ARTIGO 28º - O Regimento Interno da ITAIPU, mencionado no Artigo 9º, será proposto pela Diretoria Executiva à aprovação do Conselho de Administração e contemplará, entre outros, os seguintes assuntos: o regime contábil financeiro; o regime para a obtenção de propostas, adjudicação e contratação de serviços e obras, a aquisição de bens, normas para o exercício das funções dos integrantes do Conselho de Administração e dos Membros da Diretoria Executiva.

ARTIGO 29º - Os casos não previstos neste Estatuto, que não puderem ser resolvidos pelo Conselho de Administração, serão solucionados pelos dois Governos, com prévio parecer da ELETROBRÁS e da ANDE.

Aprovado em 28 de janeiro de 1986, pela Nota DAM-I/DEM/CAI/01/PAIN LØØEØ5 do Ministro das Relações Exteriores do Brasil, e pela Nota DM/T/N.R. Nº 1 do Ministro de Relações Exteriores do Paraguai, de idêntico teor e mesma data.

(Publicado no "Diário Oficial da União" de 20.2.1986, pág. 2.703-06)